

Contaminação de subsolo; Recarga de aquífero; A área próxima ao córrego apresenta também alto risco de perda de cerrado nativo. No tocante às diretrizes ambientais, pontua que não é permitida a remoção do cerrado nativo na área de alto risco; Não é recomendável a implantação de usos com alto potencial poluidor; Deve-se preferir o sistema de esgotamento sanitário através de rede de coleta e tratamento; Lotes com maiores dimensões e maiores permeabilidades de solo; e adotar estratégias para recarga artificial de aquífero. Das diretrizes urbanísticas, o uso e ocupação do solo com base nas macrodiretrizes do PDOT/2012 e nos aspectos socioeconômicos e ambientais da região; com a portaria nº 59, de 27 de maio de 2020, passa a equivaler ao ETU. ZONAS: Zona A: vocação para uso residencial; Zona B: uso de comércio, serviços, industrial e institucional; Centralidade: destinada à atividades que promovam a atratividade de pessoas e o encontro social – comércios, institucionais e uso misto. Quanto ao projeto urbanístico, salienta que a poligonal de projeto contempla 97 unidades imobiliárias, apresentando, em seguida, o quadro expositivo dos Parâmetros de Uso do Solo. Expôs ainda informações sobre a densidade populacional, e quanto ao sistema viário, informa que incide sobre a poligonal do projeto com uma estratégia de estruturação do sistema viário prevista no PDOT/2009, sendo um anel de atividades de Samambaia - Recanto das Emas – Riacho Fundo II; Diretrizes para a Rede Estrutural de Transporte Coletivo e Áreas Econômicas. Apresentou o detalhamento da estrutura do sistema viário: Avenida L-O que atravessa a área paralelamente a BR-060, com duas pistas de tráfego de 10,5m e canteiro central de 20m, faixa de desaceleração e raio de giro interno de 8,00 metros nos retornos; Avenida N-S com características semelhantes que conecta o Polo Logístico ao Centro Urbano, e, por sua vez, ao S. H. Parque das Bênçãos, os acessos do parcelamento, a ampla rede cicloviária, com ciclovias segregadas nas vias de atividades, de circulação, e de circulação de vizinhança 1, e calçadas compartilhadas nas vias de circulação de vizinhança 2; Salienta que todas as vias contam com calçadas para pedestres, com medidas que atendem aos normativos vigentes. O Conselheiro José Eduardo Pereira Filho passou a leitura do voto, e ante o exposto, os conselheiros relatores votaram pela aprovação do parcelamento do solo denominado Polo Logístico do Recanto das Emas e Centro Urbano do Setor Habitacional Parque das Bênçãos, situado na Região Administrativa do Recanto das Emas, nos exatos termos constantes no relatório e das condicionantes apresentadas pelos órgãos e concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal, tendo em vista a verificação pela autoridade competente de que estão atendidas as diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009 e demais parâmetros técnicos e requisitos legais relativos ao parcelamento do solo. A Conselheira Ruth Stéfane Costa Leite enalteceu o empenho da Secretaria e equipe, na resolução de questões habitacionais, em especial os trabalhos realizados pelas mulheres que compõem a SEDUH. Em seguida, o senhor. Secretário de Estado de Habitação Mateus Leandro de Oliveira franqueou a palavra para manifestações. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório teceu comentários com relação ao desenho urbano, ressaltando a preocupação com a conexão viária em áreas pré-existentes, entretanto, reitera suas colocações sobre a adoção de fachadas cegas e a insegurança gerada por este tipo de desenho. O Conselheiro Guilherme de Vasconcelos de Moraes, Federação dos Inquilinos do Distrito Federal - FID/DF, externou os agradecimentos à SEDUH pelo empenho na pauta habitacional e a atenção para com os movimentos sociais. A Conselheira Maria Sílvia Rossi pontuou a ausência da diversificação da base produtiva no Distrito Federal, afirmando ser necessário descentralizar a criação de emprego para além do centro da capital, ampliando as vagas formais nas diversas regiões administrativas de Brasília, em especial no que tange ao polo logístico, ressaltando a necessidade de investir no desenvolvimento da infraestrutura local para fomentar um plano estruturante que vise impulsionar economicamente o eixo Brasília-Anápolis-Goiânia. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior sugeriu uma análise da Terracap sobre a possibilidade do desdobro dos lotes que não tem duas frentes. Quanto a interligação do setor com Samambaia, propôs que seja realizada uma análise para a implementação de alguma solução para um cruzamento adjacente à área da poligonal. A senhora Bianca Ilha Pereira prestou os esclarecimentos, afirmando que a adoção de duas frentes se deu em razão aos usos adotados, separando os acessos de carga e descarga, de veículos comuns. Informou que pode ser feito o estudo de viabilidade quanto ao cruzamento, destacando que a área em questão está fora da poligonal do projeto. Não havendo mais inscrições, o senhor. Secretário de Estado de Habitação Mateus Leandro de Oliveira entrou em regime de votação para deliberar sobre o projeto em epígrafe. Registrou, em seguida, 16 votos favoráveis dos conselheiros representantes do poder público, 15 votos favoráveis dos membros representantes da sociedade civil, um voto de abstenção, do representante da Terracap na condição de interessado, e nenhum voto contrário, proclamando o resultado pela aprovação do projeto parcelamento do solo denominado Polo Logístico do Recanto das Emas e Centro Urbano do Setor Habitacional Parque das Bênçãos, situado na Região Administrativa do Recanto das Emas, por 31 votos favoráveis, na forma do voto e relato apresentados. O Conselheiro Guilherme de Vasconcelos de Moraes colocou a Federação dos Inquilinos do Distrito Federal à disposição para auxiliar nas discussões habitacionais referente aos parcelamentos da RA do Recanto das Emas. 3.4. Processo 00390-00007593/2019-99 Interessado: SCUB/SEDUH. Assunto: Projeto de Lei Complementar - PLC para definição dos parâmetros urbanísticos do Lote 1 do Setor Cultural Sul - SCTS, do Edifício Touring Club, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Relatores: Wilde Cardoso Gontijo Junior - Membro Titular - RODAS DA PAZ, Gabriela de Souza Tenório - Membro Titular - FAU/UnB; Postergado. Passou ao Item e Subitem 4. Processos para Distribuição: 4.1. Processo 0390-000635/2009 Interessado: Maria das Graças Fontes Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Parque dos Pinheiros, gleba matrícula nº 14.892, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, com área de 10ha 48a 83ca, localizada no Setor Habitacional Estrada do Sol na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA

XXVII: Definida a relatoria do processo sob responsabilidade do Conselheiro Celestino Fracon Junior, representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF. Prosseguiu ao Subitem 4.2. Processo 00390-00002914/2019-69 Interessado: Lance Construções e incorporações LTDA. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano - Setor Habitacional Arapoanga - Etapa 3, área parcelamento novo, consubstanciado nos projetos de urbanismo URB 144/2009 e URB 145/2009, com áreas de 35,52 ha e 36,88 ha, respectivamente, objeto de 32 matrículas, localizadas na Região Administrativa de Planaltina - RA VI: Definida a relatoria do processo sob responsabilidade da Conselheira Renata Florentino de Faria Santos. Avançou ao Subitem 4.3. Processo 0390-00002955/2018-74 Interessado: LTM incorporações e negócios imobiliários EIRELI-ME Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Alameda Nossa Senhora de Fátima, gleba matrícula nº 19.585 (2º CRI) com área de 02ha 12a 55ca, localizada no Setor Habitacional Tororó - SHTO, na Região Administrativa Jardim Botânico, RA-XXVII: Definida a relatoria do processo sob responsabilidade da Conselheira Gabriela de Souza Tenório. Quanto ao Subitem 4.4. Processo 00111-00009682/2018-41 Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP Assunto: Parcelamento urbano para a Área de Parcelamento Futuro definida no Projeto de Urbanismo URB-047/12, inserida na poligonal do parcelamento do solo denominado Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII: Definida a relatoria do processo sob responsabilidade da Conselheira da Giselle Moll Mascarenhas, representante da SEDUH. Item 5. Assuntos Gerais. Não havendo tempo hábil para finalização dos assuntos constantes da pauta, o Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira informou que seria convocada reunião específica para tratar do item restante. Passou ao Item 6. Encerramento: A Centésima Octogésima Quinta Reunião Ordinária do CONPLAN foi suspensa pelo Presidente em Exercício, senhor Mateus Leandro de Oliveira, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 186ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2021, em sessão pública virtual. GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titula - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; RENATO SCHATTA, Suplente - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - FNE; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titula - UNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC DF/RM; TARCIZO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, Titular - OAD/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente - Em exercício.

ATA DA 2ª SESSÃO DA 185ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia vinte e dois do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, via vídeo conferência, conforme disposto no art. 2 do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, foi iniciada a segunda sessão da Centésima Octogésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), pelo Secretário de Habitação, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, que neste ato substitui Excelentíssimo Conselheiro Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente; 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo 00390-00007593/2019-99. Interessado: SCUB/SEDUH. Assunto: Projeto de Lei Complementar - PLC para definição dos parâmetros urbanísticos do Lote 1 do Setor Cultural Sul - SCTS, do Edifício Touring Club, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Relatores: Wilde Cardoso Gontijo Junior - Membro Titular - Rodas da Paz, Gabriela de Souza Tenório - Membro Titular - FAU/UnB. 2.2. Processo 00111-00009682/2018-41. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. Assunto: Parcelamento urbano para a Área de Parcelamento Futuro definida no Projeto de Urbanismo URB-047/12, inserida na poligonal do parcelamento do solo denominado Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII. Relatora: Giselle Moll Mascarenhas - SEDUH. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Passou imediatamente ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu início a reunião, cumprimentando a todos. Quanto ao Subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificado como suficiente. Prosseguiu ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: O Sr. Secretário de Estado iniciou os informes prestando homenagem à Senhora Eliete Góes, pelos trabalhos exercidos à frente da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL, que deixará o cargo. A Senhora Eliete Góes proferiu os agradecimentos a todos os conselheiros, à equipe da ASCOL, à Secretária-Executiva da

SEDUH, Conselheira Giselle Moll Mascarenhas, e em especial, ao Senhor Secretário de Estado pela condução dos trabalhos, sendo informado que, doravante, a Assessoria seria conduzida pelo Senhor Orlando Dias. Passou ao Item e Subitem 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo 00390-00007593/2019-99. Interessado: SCUB/SEDUH Assunto: Projeto de Lei Complementar - PLC para definição dos parâmetros urbanísticos do Lote 1 do Setor Cultural Sul - SCTS, do Edifício Touring Club, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Relatores: Wilde Cardoso Gontijo Junior - Membro Titular - Rodas da Paz, Gabriela de Souza Tenório - Membro Titular - FAU/UnB: O Senhor Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira fez um breve histórico do processo, ressaltando a importância do projeto do museu para a requalificação do Edifício Touring Club e áreas adjacentes. Em seguida, a Senhora Raquel Roland, Diretora de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília, iniciou a apresentação salientando a motivação do projeto, que é a necessidade de consolidação do Setor Cultural Sul. Seguiu para a apresentação do histórico, que ao longo da esplanada - o Mall, dos ingleses -, mantém extenso gramado destinado a pedestres, a paradas e a desfiles, foram dispostos os Ministérios e Autarquias. Os Ministérios das Relações Exteriores e Justiça ocupando os cantos inferiores, contíguos ao edifício do Congresso e com enquadramento condigno, os Ministérios Militares constituindo uma praça autônoma, e os demais ordenados em sequência - todos com área privativa de estacionamento -, sendo o último o da Educação, a fim de ficar vizinho do Setor Cultural, tratado à maneira de parque para melhor ambientação dos museus, da biblioteca, do planetário, das academias, dos institutos. A face da plataforma debruçada sobre o Setor Cultural e a Esplanada dos Ministérios não foi edificada com exceção de uma eventual casa de chá e da Ópera, cujo acesso tanto se faz pelo próprio Setor de Diversões, como pelo Setor Cultural contíguo, em plano inferior (...) Previram-se igualmente nessa extensa plataforma destinada principalmente tal como no piso térreo, ao estacionamento de automóveis, duas amplas praças privativas dos pedestres, uma fronteira ao teatro da Ópera e outra, simetricamente disposta, em frente a um pavilhão de pouca altura debruçado sobre os jardins do setor cultural e destinado a restaurantes, bar e casa de chá. Sendo uma demanda da Terracap para realização de estudos técnicos visando a definição dos parâmetros urbanísticos para o Lote 1 do SCTS, uma vez que trata-se de um lote particular, dando origem a Minuta de PLC, que em seu Art. 1º, estabelece os usos e atividades permitidas, a saber principal e obrigatório: Uso Institucional - Atividades ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental - exceto as Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambientais. Complementar optativo: Uso Institucional - Educação, exclusivamente: Ensino de arte e cultura. Uso Comercial - Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos, exclusivamente: Comércio varejista de livros, revistas e papeleria. Uso Prestação de Serviços Alimentação: exclusivamente: Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas. Art. 2º define parâmetros de ocupação: Taxa máxima de ocupação = 50%; Coeficiente de Aproveitamento Básico = 0,61 (existente); Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 1,00; A Taxa Mínima de Permeabilidade = 10%; Altura máxima para novas edificações (incluindo caixa d'água) = altura da laje de piso do pavimento térreo da edificação existente voltado para a área superior da Plataforma Rodoviária; Afastamentos Mínimos Obrigatórios = 10m da divisa norte do lote e 4m da divisa oeste; Estacionamento em subsolo = mínimo de 1 vaga de automóvel / 50 m² de área construída acrescida em relação à área da edificação original licenciada; A Taxa Máxima de Ocupação do Subsolo = 22,5%. Art. 3º prevê obrigatoriedade da faixa de servidão pública que liga a Plataforma Superior da Rodoviária ao Setor Cultural Sul. Art. 4º prevê a obrigatoriedade da manifestação prévia dos órgãos federal e distrital de preservação do patrimônio histórico; Art. 5º prevê a aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório iniciou seu relato, afirmando que o processo trata da apreciação pelo CONPLAN da minuta de Projeto de Lei Complementar para definição dos parâmetros urbanísticos do Lote 1 - SCTS - Região Administrativa do Plano Piloto - RA (Figura 1 e Figura 2). Tal iniciativa justifica-se por prover a necessária regularização jurídica para o desenvolvimento da proposta de reforma do Edifício Touring, em curso, que visa a implantação de Museu de Arte, Ciência e Tecnologia, bem como no da proposta de alteração do espaço público existente entre o Lote do Touring e o da Biblioteca Nacional, ambas já aprovadas por este Conselho, em 29 de outubro de 2020. Quanto a descrição do PLC: A redação final do PLC do lote, elaborada após ajustes que pretenderam atender às solicitações do IPHAN, está dividido em 8 artigos, cabendo destacar os três primeiros. O primeiro trata dos usos e atividades permitidos, tendo como uso principal e obrigatório o cultural, que pode ser complementado por atividades de varejo e alimentação, deixando claro que os usos complementares estão condicionados à existência da atividade principal. O segundo trata dos parâmetros de ocupação. Cabe evidenciar os afastamentos mínimos obrigatórios apenas na face norte, voltada para a rodoviária (10 m), e oeste, voltada para o Setor de Diversões Sul (4 m). Esse afastamento de 4m é obrigatório apenas no nível da plataforma, podendo ser ocupado no nível do Eixo Monumental. Os afastamentos mínimos não valem para o subsolo, que pode ocupar até os limites do lote, na taxa máxima de ocupação de 22,5%. Novas edificações, se houver, devem ter altura máxima correspondente ao piso da edificação que se volta para a Plataforma Rodoviária. Ou seja, nenhum volume pode-se erguer acima da plataforma, além do que já está lá. Quanto aos estacionamentos, apenas serão obrigatórios se a área construída exceder a área atual da edificação licenciada, à proporção de uma vaga para cada 50 m², exclusivamente em subsolo. O edifício atual não possui subsolo. Quanto aos coeficientes de aproveitamento e taxa de ocupação, os valores foram sugeridos com base no Parecer Técnico SEI-GDF nº 10/2019 - SEDUH/SUGEST/COPRESB e no Parecer Técnico SEI-GDF nº 11/2019 - SEDUH/SUGEST/COPRESB. O texto apresentado para o PLC está em acordo com o projeto aprovado pelo CONPLAN em outubro de 2020. No

entanto, alguns aprimoramentos são propostos no relato para que se dê a devida segurança jurídica à proposta, bem como ele venha a incorporar elementos modernizadores da norma, que se espera possam ser duráveis o bastante para garantir sua adequação ao sítio histórico de Brasília no século XXI. Inicialmente, é importante que fique inequívoca a definição do Lote 1 no Setor Cultural Sul, especialmente quanto ao seu formato e dimensões, permitindo a devida averbação em cartório e ausência de questionamento jurídico posterior, principalmente dada a divergência entre o registro cartorial, provavelmente oriundo da decisão da NOVACAP, ainda em 1960, e o disposto no Decreto nº 22.477, de 2001. Para tal, propõe-se incorporar ao PLC um primeiro artigo, incorporando nesse instrumento legal, o que fora definido por meio do Decreto Distrital. Tal inclusão reforça o atendimento ao Art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de que cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre o explicitado em seu inciso IX (planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas). Quanto ao Art. 18 da proposta de PLC, que define os parâmetros de ocupação do Lote 1 do SCTS, sugerem-se alguns ajustes e acréscimos. O primeiro ajuste se refere aos usos e atividades permitidos. A primeira minuta do PLC, constante no Parecer Técnico nº 169/2020 - SEDUH/SCUB/COPRESB/DIGEB - I (50510092) menciona, quanto a usos e atividades complementares e opcionais, as seguintes possibilidades: a. Uso Institucional: Educação, exclusivamente para a Subclasse: Ensino de arte e cultura (código 85.92-9); b. Uso Comercial: Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos (código 47.6), exclusivamente para a Subclasse Comércio varejista de livros, revistas e papeleria (código 47.61-0) e c. Uso Comercial: Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente (Código 47.89-0), exclusivamente para as Subclasses Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos (código 313 47.89-0/01) e Comércio varejista de objetos de arte (código 47.89-0/03); d. Uso Prestação de Serviços: Alimentação (código 56-1), exclusivamente para a Subclasse Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (código 56.11-2) A partir das considerações feitas no Parecer, conclui-se que a minuta de Lei Complementar apresentada necessita de alterações pontuais Incisos IV e V - para que a lei corresponda com o projeto aprovado nas instâncias distritais e federais e garanta aspectos importantes para a preservação do bem tombado e o controle futuro da ocupação do lote. Como no Art. 2º, no entanto, mesmo com parecer positivo acima explicitado, quanto às atividades propostas na alínea c, ela foi suprimida da versão imediatamente posterior do PLC, apresentada no Parecer Técnico nº 105/2021 - SEDUH/SCUB/COGEB/DIGEB - I, que busca contemplar as exigências feitas pelo Parecer IPHAN 8/2021. A partir de então, nunca mais foi mencionada. Assim, o ajuste é que ela volte a constar da lista de atividades optativas complementares, pois, assim como o IPHAN, entendemos que o comércio de objetos de arte, artesanato, bijuterias o espectro do que seria apenas venda de livros, revistas e papeleria e se alinha com a atividade principal cultural do edifício, como em qualquer loja dos importantes museus do Brasil e do mundo. O próximo ajuste se refere aos incisos VII e VIII, buscando aprimorar o texto que, a nosso ver, faria com que o tema tratado em cada Inciso ficasse exclusivo, em favor da melhor técnica legislativa e de maior clareza ao regulamento pretendido. Assim, o inciso VIII trataria exclusivamente do número mínimo de vagas para veículos, estando relacionado à área acrescida à edificação original licenciada. O inciso VII, por sua vez, que trata da construção de subsolo ainda inexistente, incorporaria a citação de que o estacionamento em subsolo poderia ser construído na área destinada ao afastamento mínimo previsto no inciso VI do mesmo artigo. Adicionalmente, sugere-se que a construção desse subsolo não venha a comprometer o atendimento à permeabilidade mínima do Lote, incorporando diretriz comum à análise de projetos realizada pela SEDUH para a construção de subsolos no Plano Piloto de Brasília. Seguem as redações propostas: VII - A Taxa Máxima de Ocupação do Subsolo é de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), podendo ser edificado na área aos afastamentos mínimos definidos no inciso VI. Parágrafo único. A laje superior do subsolo construído do deverá se localizar no mínimo (sessenta) centímetros abaixo da cota do correspondente piso do pavimento térreo. VII - o número mínimo de vagas de estacionamento deve atender, exclusivamente em subsolo, à proporção de 1 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída acrescida da edificação original licenciada. Quanto aos acréscimos ao Art. 2, o primeiro é proposto para que sejam incluídas as diretrizes para a mobilidade ativa presentes no Inciso IV do Art. 17 e nos incisos I e II do Art. 18 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT vigente, em especial por bicicletas e a pé. Para o estacionamento de bicicletas, utilizou-se analogamente o tratamento dos critérios aprovados pelo CONPLAN para o parcelamento urbano proposto para a Área de Preservação 4, no Eixo Monumental Oeste, na Esplanada dos Ministérios, em reunião realizada em 17 de junho de 2021. O Parecer Técnico nº 169/2020 - SEDUH/SCUB/COPRESB/DIGEB - I, menciona a necessidade de "uma vaga de bicicleta para cada 150 m² de área construída", mas, por alguma razão, esse texto não compareceu na minuta apresentada por ele. Assim, sugere-se acrescer ao Art. 2º Inciso IX: O número mínimo de vagas para o estacionamento de bicicletas é de 1 (uma) vaga para cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída. Ainda no espírito do favorecimento à mobilidade ativa e respeito ao pedestre, sugere-se um novo parágrafo a ser incluído no Art. 3º, conforme segue: § ... deve ser garantida a plena acessibilidade das pessoas ao Lote 1, no trajeto que interliga a Plataforma Superior da Rodoviária, a Praça dos Pedestres Sul e o Setor Cultural Sul. O segundo acréscimo ao Art. 29 é relativamente aos cuidados com os recursos naturais. Conforme diretrizes definidas no Art. 14 do PDOT, deve ser promovido o uso racional dos recursos naturais, conforme explicita seu inciso I. Ademais, um Museu de Ciência e Tecnologia, conforme proposto, não pode prescindir desses cuidados. Assim, sugere-se acrescer o seguinte parágrafo: § ... A edificação deve ser dotada de instalações para o uso racional de água, inclusive o

manejo adequado de águas pluviais, de resíduos sólidos e de energia. Por fim, no proposto Art. 2 deveriam também ser incorporados os mesmos comandos regulatórios apresentados pela SEDUH para o parcelamento aprovado no CONPLAN para o Eixo Monumental Oeste, conforme já citado neste texto, em especial quanto aos seguintes parágrafos que se sugerem sejam acrescidos: § ... Os acessos e rampas de veículos a subsolos devem se localizar no interior do lote. § ... É vedado o cercamento do lote, bem como a construção de guarita. Os demais incisos previstos na proposta do Art. 29 desse PLC atendem ao disposto nos artigos 40, 42 e 66 da Lei Orgânica do Distrito Federal e sobre os mesmos não temos sugestões. A última abordagem refere-se ao texto do Art. 3º da proposta de PLC. Nesse texto, foi destacada previsão no entendimento do IPHAN da manutenção da passagem pública que interliga a Praça de Pedestres Sul da Plataforma Superior da Rodoviária ao Setor Cultural Sul. No entanto, a redação proposta pela SEDUH altera o que está definido no inciso XII, provavelmente tentando incorporar em uma só redação o definido para a área pública (passagem pública) e o que deveria ser previsto no lote privado (faixa de servidão), impondo possível confuso entendimento ao pretendido. Alia-se a essa questão a discussão devidamente registrada na ata da 75ª reunião do CONPLAN, realizada em 29 de outubro de 2020, quando da análise e aprovação do projeto a ser edificado no mesmo Lote. Naquela ocasião, foram expostos argumentos objetivos para que a manutenção da passagem, conforme prevê o IPHAN, permitisse também a ligação direta, sem inflexões, entre o Plataforma e o Setor Cultural Sul. A alternativa proposta e votada naquele momento, transformada em recomendação a ser avaliada pelo proprietário, com o entendimento de que não se deveria promover mudanças que atrasassem o cronograma das obras previstas para serem inauguradas em 21 de abril de 2022, visavam não repetir o grave equívoco presente nas passagens subterrâneas do Plano Piloto. Lembre-se que a mudança realizada no projeto original dessas passagens, criando um "L" no túnel e, assim, expondo as pessoas a ambiente perigoso, uma espécie de armadilha oriunda do ponto cego criado, é reconhecida pelos especialistas em mobilidade a pé como um dos principais responsáveis pelo abandono das passagens e pela forte degradação desse instrumento de mobilidade no ambiente urbano do Plano Piloto. Assim, impõe-se que a redação do Artigo 3º venha a resgatar o disposto no inciso XII do Art. 22 da Portaria nº 166/2016, do IPHAN, bem como seja acrescentado parágrafo que permita uma solução mais adequada para a faixa de servidão obrigatória dentro do Lote, dando continuidade à passagem dos pedestres. Uma nova redação para o Art. 39 é apresentada a seguir: Art. 39 O uso do Lote 1 deve permitir o funcionamento e a manutenção da passagem pública que liga a Plataforma Superior da Rodoviária ao Setor Cultural Sul, conforme determina o inciso XII do Art. 22 da Portaria nº 166/2016-IPHAN. § ... A passagem pública existente deve ter continuidade em faixa de servidão no Lote 1, interligando, sem inflexões, a Praça dos Pedestres Sul ao Setor Cultural Sul. Ainda na linha da maior clareza, sugere-se pequena alteração ao artigo 5º, que se refere à ONALT, logicamente, dos usos complementares optativos (descritos no inciso II do Art. 1º), não ao principal obrigatório (descrito no inciso I do Art. 1º). Assim, é importante destacar a qual inciso as alíneas mencionadas se referem. Art. 5º Aplica-se a Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 902, 23 de dezembro de 2015, implantação das atividades previstas no inciso II do art... de para efeito da desta Lei. Diante dessas sugestões, foram reenumerados os artigos e incluídas as sugestões do texto supra, apresentou, em seguida, a proposta ajustada para o texto do PLC, destacados em sombreado amarelo os correspondentes ajustes, a direita, em comparação com o texto original, à esquerda. A Senhora Raquel Roland passou a apresentação do PLC com a incorporação das recomendações, e as correções realizadas. Pontuando a retirada da citação do anexo, e a manutenção da referência a URB, a reorganização dos artigos e a questão da inflexão da passagem para pedestres. Em seguida, o Senhor Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira franqueou a palavra para manifestações. A Sra. Ana Cecília, representante do Sesi, fez ponderações com relação a importância do projeto cultural do museu a ser implementado no prédio do Touring para Brasília, se colocando à disposição para apresentar informações adicionais referente ao projeto. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior pontuou com relação à proposta de redação que cita vagas para bicicletas como acrescidas às vagas de garagem, afirmando que devem separar os dois modais, mantendo, portanto, a proposta feita pelos relatores. Com relação a inflexão, salienta que esta foi embasada na proposição, defendendo uma passagem sem inflexão, possibilitando a livre circulação. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório explicitou a necessidade de ajustes ao texto para esclarecer que as vagas para bicicleta não são em subsolo. O Conselheiro Pedro Grilo, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF (CAU-DF), expressou as dificuldades que os arquitetos enfrentam para projetar atualmente, em razão do excesso de regramentos. Afirma que as definições de vagas de garagem apresentadas no projeto vão contra a adoção de medidas que visam a diminuição do uso do automóvel. Por fim, salientou que o projeto continua insatisfatório do ponto de vista da passagem de pedestres, e devem pensar em uma resolução para a questão, uma vez que há um desnível urbano na área. O Senhor Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira discordou veementemente das questões colocadas, afirmando que o Conselho segue o disposto pelo IPHAN, que dispõe que a passagem com a inflexão está dentro da norma, não obstante quanto ao avanço da discussão, uma vez que trata-se de proposta de aprimoramento. Declara ainda que a utilização de vidro pode ser utilizada para o caso específico, atendendo a necessidade de uma área mínima que atenda ao programa de museu, em que deve haver climatização e iluminação especiais, não violando nenhum aspecto do tombamento. O Conselheiro Pedro Grilo insistiu que a passagem de nível seja redesenhada, dispondo que a inflexão é prejudicial para a cidade, mesmo que não seja uma violação ao tombamento. A Sra. Ana Cecília trouxe informações adicionais sobre o projeto, afirmando que as obras já foram iniciadas, dificultando possíveis alterações. A

Conselheira Maria Sílvia Rossi, Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), posicionou-se contrária a passagem com inflexão, em razão da insegurança gerada, principalmente para as mulheres, e declarando que de acordo com o desenho pode desestimular a utilização da passagem. Destacando a necessidade de soluções que estimulem a mobilidade ativa. A Conselheira Heloísa Moura, IAB/DF, como pedestre, afirmou que questões de segurança devem ser garantidas no projeto, buscando de fato o melhor desenho e possibilitando que a acessibilidade seja efetiva. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior sugeriu o acréscimo de parágrafo dispondo que devem ser estudadas alternativas de acesso ao Touring. O Conselheiro Ovídio Maia Filho, Federação do Comércio do Distrito Federal (Fecomércio-DF), enalteceu a iniciativa do Sesi/SENAC para fazer o resgate da área, devendo ter o cuidado para não paralisar o projeto, aprovando o mesmo dentro do que é possível, sendo respeitado as análises realizadas pelos profissionais responsáveis pelo projeto, sem desmerecer as colocações apresentadas. O Senhor Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira externou preocupação quanto à possibilidade de que decisões do Conselho venham a inviabilizar o programa do Museu do Touring, uma vez que o projeto prevê que a passagem será revitalizada e mantida pelo responsável, e a utilização de condicionantes pode levar o interessado a repensar quanto a continuidade do projeto. Como questão de ordem, a Conselheira Maria Sílvia Rossi ponderou sobre o desconforto gerado em condicionar o voto do CONPLAN a uma possível desistência de implementação do projeto pelo Sesi, uma vez que devem trabalhar em prol do bem comum da cidade. A Conselheira Giselle Moll Mascarenhas ressaltou a importância de separar a questão do PLC a ser aprovado com a questão da inflexão da passagem. Informou que acataram as sugestões referentes as vagas de bicicleta, com ajustes de redação quanto à questão. Comunicou a inclusão das palavras 'segura' e 'qualificada' para a passagem, e que a partir da proposta do PPCUB haja um comando de estudo da passagem de pedestres, franca, segura, qualificada e sem inflexões, diretamente da plataforma superior ao Setor Cultural Sul, com uma avaliando sobre essa possibilidade. Como encaminhamento, propôs que o PLC fosse aprovado, considerando as sugestões apresentadas. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório concordou com a retirada da palavra inflexão, condicionada à apresentação pela SEDUH de estudos de alternativas para passagem de pedestres interligando a plataforma superior da rodoviária ao setor cultural sul, qualificada e segura, independentemente da manutenção da passagem subterrânea, e que esses estudos sejam apresentados ao CONPLAN em prazo definido, antes da inauguração da reforma do Touring. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior concordou com a sugestão, questionando o prazo para encaminhamento da questão. Após discussão, o Senhor Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira apresentou como encaminhamento para deliberação o relato na forma apresentada pelos conselheiros, considerando a manutenção do conceito das vagas de bicicleta na forma apresentada pelos relatores, que é da área total construída, e não da área acrescida. E, com a exclusão do trecho que trata da inflexão, transformando em um compromisso da SEDUH, como apresentado pela Senhora Giselle Moll Mascarenhas e na forma detalhada pelo conselheiro Wilde, com o prazo de 180 dias. Entrou em regime de votação para deliberar sobre o processo 00390-00007593/2019-99, na forma do relato apresentado, com o acréscimo das considerações citadas anteriormente. Sendo declarado aprovado o Projeto de Lei Complementar - PLC para definição dos parâmetros urbanísticos do Lote 1 do Setor Cultural Sul – SCTS, do Edifício Touring Club, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, por unanimidade, registrando a votação do Colegiado com 32 (trinta e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção. Proferiu os agradecimentos a todos os envolvidos no processo. Ato contínuo, prosseguiu ao Subitem 2.2. processo 00111-00009682/2018-41. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Assunto: Parcelamento urbano para a Área de Parcelamento Futuro definida no Projeto de Urbanismo URB-047/12, inserida na poligonal do parcelamento do solo denominado Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII. Relatora: Giselle Moll Mascarenhas – SEDUH: A Conselheira Bianca Ilha. Terracap, iniciou a apresentação resumida do projeto, em que aponta a localização do parcelamento, sendo este polígono definido como uma área de parcelamento futuro dentro do projeto. Apresentou o histórico e objetivo do projeto, com o mapa de uso, tendo como objetivo abrigar desenvolvimento econômico com lotes de maiores dimensões, principalmente para atividade de indústria e estocagem, gerando emprego e renda, e servir de suporte para área do Paranoá como a área acima do Lago Norte. Passou a descrição da situação fundiária, sendo o lote de propriedade da Terracap. Quanto a consulta às concessionárias, explicitou que a Novacap informou que não há interferência de rede, havendo necessidade de projeto de drenagem pluvial. Contando com infraestrutura implantada no entorno, que deve ser complementada na região da nova área de parcelamento. Quanto a CEB e CAESB, ambas informaram que há poucas interferências, mantendo a viabilidade de atendimento. Em relação ao SLU, este afirmou que é obrigatório o atendimento aos parcelamentos. Após análise junto ao DER, propuseram incorporar dois acessos unidirecionais ao parcelamento em interface com a rodovia, após a duplicação da DF-015. Com relação ao recurso apresentado ao IPHAN, informou que seria feito projeto de paisagismo para a área, garantindo a arborização ao longo da DF-015. No tocante a EIA/RIMA do Paranoá Parque, afirma que compreende a área do parcelamento, e especificamente a este parcelamento, apresenta o enquadramento dentro do licenciamento ambiental simplificado, com as três fases em uma só, e nessas tratativas que a primeira manifestação seria no formato de uma informação técnica. Concluindo que não há óbice para viabilidade ambiental do empreendimento, desde que observadas as restrições no que tange a poligonal do parcelamento. Apresentou, em seguida, as condicionantes ambientais, tanto na APA do Planalto Central, na APA do Lago Paranoá e no Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE. Apresentou os riscos ecológicos colocados, com alto risco de contaminação de

subsolo e perda de recargas de aquífero, com diretrizes para evitar que venham a ocorrer. Em relação ao Plano Diretor, a área está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado I, compatível com as restrições de sensibilidade ambiental da área. Passou a apresentação das diretrizes urbanísticas, estando o parcelamento inserido na Zona A e, em seguida, fez a descrição do Projeto Urbanístico. Com a demonstração do quadro síntese e os parâmetros de uso do solo, apresentando ainda informações adicionais sobre o sistema viário e, por fim, as perspectivas do projeto. A Conselheira Giselle Moll Mascarenhas passou a leitura da conclusão em que declara que o projeto foi elaborado por empresa pública do GDF, com o objetivo de dotar a cidade do Paranoá de áreas com usos diversificados, voltados predominantemente a atividades econômicas. Trata-se de parcelamento urbano com lotes médios e grandes, bem servidos por vias e rodovias que se conectam diretamente aos principais acessos viários do DF, atendem às diretrizes de acessibilidade e mobilidade urbana, inclusive com rede de ciclovias que se conecta com as áreas residenciais. O parcelamento buscou manter altas taxas de permeabilidade do solo tanto nas áreas públicas quanto privadas, em atendimento às recomendações contidas no ZEE/DF, como também no zoneamento da APA do Lago Paranoá. Cuida também de não permitir no rol de atividades aquelas potencialmente poluidoras, conforme estabelecido no memorial descritivo MDE 15/19 e respectiva NGB. A área é atendida por Infraestrutura de serviços públicos, cujas redes deverão ser complementadas sem dificuldades quando da implantação do projeto. A proposta recebeu a aprovação do órgão ambiental, enquadrando-se no rito de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, com a recomendação de atendimento às restrições impostas pela legislação ambiental. É inegável a contribuição que tal projeto trará para a população do Paranoá e de Itapoã, ofertando lotes que podem gerar empregos e renda junto às áreas residenciais, reduzindo tempos de deslocamento e contribuindo assim, para reduzir a dependência por postos de trabalho e prestação de serviços, em relação a outras regiões administrativas do DF. Considerando os documentos que constam deste processo 00111-00009682/2018-41, o atendimento às Diretrizes Urbanísticas DIUR 01/2020, às condicionantes constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE/DF) e demais zoneamentos ambientais, o Parecer Técnico nº 293/2021 - SEDUH/SUPAR/UPAR/COPAG (63460208) da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária (SUPAR), e a manifestação emitida pelo IBRAM por meio do Ofício Nº 578/2021 IBRAM/PRESI/SULAM (66148618), constante dos autos do processo 00391-00003396/2020-14, entendemos que o Projeto Urbanístico da Área de Parcelamento Futuro (APF) do Paranoá Parque, Quadra 04 Conjuntos 02, 04, 06 e 08, localizada na Região Administrativa do Paranoá - RA VII consubstanciando no projeto URB/MDE/NGB - 15/19, está apto para submissão ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal. Diante do exposto, votou pela aprovação do parcelamento do solo urbano da Área de Parcelamento Futuro do Paranoá Parque, consubstanciando no projeto URB/MDE/NGB - 15/19, nos autos do processo 00111-00009682/2018-41, nos termos do relatório acima, e submeto à deliberação deste Conselho. Após questões pontuais, o Senhor Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira entrou em regime de votação para deliberar sobre o processo 00111-00009682/2018-41, na forma do relato apresentado, com o acréscimo das considerações citadas anteriormente. Registrou 30 votos favoráveis dos membros, nenhum voto contrário e um voto de abstenção da Terracap, por ser parte interessada. Sendo declarado aprovado o Parcelamento urbano para a Área de Parcelamento Futuro definida no Projeto de Urbanismo URB-047/12, inserida na poligonal do parcelamento do solo denominado Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII. Relatora: Giselle Moll Mascarenhas - SEDUH, com 30 votos favoráveis e um voto de abstenção. Sendo proferidos os agradecimentos a todos os envolvidos no processo. Quanto ao Item 3. Assuntos Gerais: A Conselheira Ruth Stefane, Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Supupira (Precomor), manifestou-se via chat, para agradecer a atuação da Senhora Eliete Góes na condução dos trabalhos. Não havendo manifestações adicionais, prosseguiu ao Item 4. Encerramento: A segunda sessão da Centésima Octagésima Quinta Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pela Presidente em Exercício, Senhor Secretário de Habitação Mateus Leandro de Oliveira, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 186ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2021, em sessão pública virtual.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILLO, Suplente - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - FNE; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVIDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em exercício.

DECISÃO Nº 28/2021 - 186ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de

Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 186ª Reunião Ordinária, em sessão pública virtual, realizada em 12 de agosto de 2021, decide:

Processo: 0390-000635/2009. Interessado: Maria das Graças Fontes. Assunto: Parcelamento urbano do solo denominado Parque dos Pinheiros localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

Relator: Celestino Fracon Júnior – Membro Titular – ADEMI.

1. APROVAR, relato e voto, consignados no processo 0390-000635/2009, que trata do Parcelamento urbano do solo denominado Parque dos Pinheiros localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, levando em consideração as informações constantes nos autos do processo, em especial o Parecer Técnico nº 41/2021 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR, nos termos do relatório.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 32 (trinta e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1(um) voto de abstenção do representante da Associação Civil Rodas da Paz.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2º Suplente indicada – SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente - RODAS DA PAZ; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em exercício.

DECISÃO Nº 29/2021 - 186ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 186ª Reunião Ordinária, em sessão pública virtual, realizada em 12 de agosto de 2021, decide:

Processo: 00390-00002914/2019-69. Interessado: Lance Construções e incorporações LTDA. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano, denominado Reserva Nova Capital, da parte remanescente desocupada da Etapa 3 do setor Habitacional Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Relatora: Renata Florentino de Faria Santos – Membro Suplente – CODEPLAN.

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo 00390-00002914/2019-69, que trata do Parcelamento do Solo Urbano, denominado Reserva Nova Capital, da parte remanescente desocupada da Etapa 3 do setor Habitacional Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 30 (trinta) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2º Suplente indicada – SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em exercício.

DECISÃO Nº 30/2021 - 186ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de